



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
MACEIÓ

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2001

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido na Sessão Administrativa, realizada no dia 03.07.2001, no expediente protocolizado sob o nº 6084/2001,

R E S O L V E

Art. 1º - Os titulares de funções comissionadas de FC-04 a FC-10, terão substitutos previamente designados.

Parágrafo único - No impedimento legal ou regulamentar do substituto, será permitida a designação de outro servidor por período determinado.

Art. 2º - A substituição é automática e ocorrerá nos casos de afastamentos e impedimento legal ou regulamentar do titular e de vacância da função comissionada.

§ 1º - Nos primeiros trinta dias, o servidor substituto acumulará as atribuições decorrentes da substituição com as da função de que seja titular e será retribuído com a remuneração que lhe for mais vantajosa, mediante opção.

§ 2º - Transcorridos os primeiros trinta dias, o substituto deixará de acumular as funções, passando a exercer somente as atribuições inerentes à substituição e a perceber a remuneração correspondente.

§ 3º - Quando se tratar de vacância de função comissionada, o substituto, independentemente do período, exercerá exclusivamente as atribuições próprias dessa função, pela qual será retribuído.

Art. 3º - A substituição dar-se-á por servidor da própria unidade, e somente na impossibilidade, por outro lotado na Secretaria do Tribunal.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no DOE/AL e no B.I.

Maceió 03 de julho de 2001.

Juíza Helena Mello
Presidenta do Tribunal do Trabalho da
Décima Nona Região